



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

EDITAL N.º 355/2021

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde:

Torna público, o **Aviso em anexo**, relativo à **limpeza das Faixas de Gestão de Combustível da responsabilidade da Infraestruturas de Portugal S.A., EN306– Km 74,621 ao Km 76,622** – União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, União das Freguesias de Retorta e Tougues e Freguesia de Macieira da Maia.

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevo.

Paços do Município de Vila do Conde, 7 de outubro de 2021

A Presidente da Câmara,


D.ª. Elisa Ferraz

AVISO

Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, que procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho — Sistema de Defesa da Floresta contra incêndios (SDFCI)

EN306 – km 74,621 ao km 76,622

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 16 e 17 do artigo 15.º da Lei supra mencionada e conforme o disposto no respetivo PMDFCI aprovado, faz-se saber que a Infraestruturas de Portugal S.A. (IF S.A.) irá proceder a trabalhos de limpeza da carga combustível, numa faixa lateral de terreno confinante com a estrada acima referida, até 10m do limite da faixa de rodagem.

Atendendo a que a execução dos referidos trabalhos abrange, em parte, terrenos privados, os proprietários e outros produtores florestais, devem, nos termos do n.º 15 do artigo 15.º do diploma supra mencionado, facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, que irão decorrer sob a responsabilidade da IP, **com início a partir do dia 11 de outubro de 2021.**

Os trabalhos constam da limpeza de matos, desramação e abate de árvores, sempre que necessário, de acordo com os critérios para a gestão de combustível, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2018 de 14 de fevereiro.

Até à data de início dos trabalhos, poderão os proprietários optar pela realização desta intervenção, procedendo ao abate e poda das árvores e limpeza do mato na área da respetiva propriedade privada na parte contígua ao domínio público objeto da intervenção de limpeza, e ou comunicar à IP que, não efetuando os trabalhos de limpeza, pretendem assumir os trabalhos de remoção do material sobranter, o qual deve ser efetuado no prazo máximo de cinco dias úteis, ou prestar qualquer outra informação que entendam relevante para o efeito.

Considerando que nos termos legais, é interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, decorrido que seja o prazo anteriormente referido sem que os proprietários procedam à limpeza e remoção, a IP diligenciará pela remoção dos materiais sobranter, dando-lhes o destino final que entender adequado.

Mais se informa que a execução dos trabalhos por parte do IP S.A. poderá ser acompanhada por Forças de Segurança, de modo a garantir-se o seu total cumprimento, conforme previsto na legislação em vigor.

Poderá ser obtida informação mais detalhada sobre os locais e datas de intervenção junto da IP S.A., através do **Centro Operacional do Grande Porto**, com sede na Av. Paiva Couceiro, Edifício IP, 4300-383 Porto, Tel. (+351) 223 391 700, ou da **Câmara Municipal de Vila do Conde**, ou **União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada**, ou **União das Freguesias de Retorta e Tougues**, ou **Freguesia de Macieira da Maia**.

Porto, 22 de setembro de 2021

Diretor do Centro Operacional Grande Porto


Pedro Manuel Fonseca O. Gamelas Carvalho, Eng.º Civil